

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Portaria de Remoção de Servidor

PORTARIA GP N.1153, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de proceder ajustes no quadro funcional do Gabinete do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, conforme consta no despacho presidencial de id 139 do Proad n. 9624/2020; CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Assistente de Gabinete – FC-5 do Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro, em razão da edição da Portaria GP n. 1151/2020,

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora CRISTIANE CASTRO DE ARAÚJO, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor 3 – CJ-3;

II – REMOVÊ-LA do Gabinete do Desembargador Osmar João Barneze para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro;

III – DESIGNÁ-LA para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete – FC-5 do Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro;

IV – DETERMINAR que os efeitos da presente portaria ocorram a partir do dia 5-1-2021.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

PORTARIA GP N. 1151, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ajustes no quadro funcional do Gabinete do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, conforme consta no despacho presidencial de id 139 do Proad n. 9624/2020;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro relativo à função comissionada de Assistente de Juiz – FC-5 da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução (Sacle),

R E S O L V E:

I – DISPENSAR o servidor ROSEMBERGUE BATISTA SANTOS, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe A, Padrão 3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete – FC-5 do Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro;

II – REMOVÊ-LO do Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro para a Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Legislação de Pessoal;

III – DESIGNÁ-LO para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz – FC-5 da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução (Sacle), até ulterior deliberação;

IV – DETERMINAR que os efeitos da presente portaria ocorram a partir do dia 5-1-2021.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Portaria de Revisão de Aposentadoria

PORTARIA GP N. 1181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n. 1927, de 3 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD n. 22459/2017;

CONSIDERANDO os termos do v. Acórdão n. 11556/2020 – TCU – 2ª Câmara;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD n. 616/2020,

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria n. 1927, de 3 de outubro de 2017, disponibilizada na data de 3-10-2017, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 2327/2017, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que passe a constar a seguinte redação: “CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais, a servidora DEOLINDA RODRIGUES MENDES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos “quintos”, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou a servidora a incorporação de 1/5 (um quinto) de FC-3 e 3/5 (três quintos) de FC-5, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 12% (doze por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90”.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Portaria de Sus. Ativ/Prazos Processuais

PORTARIA GP N. 1158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recesso forense de 20-12 a 6-1 do ano seguinte, em conformidade com o art. 263 do novo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei n. 13.545/2017, passou a estabelecer, tal como o art. 220 do CPC, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a regulamentação

do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de cientificar as unidades judiciais de primeiro e segundo grau, para conhecimento, e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) para os devidos registros no Sistema PJe de primeiro e segundo grau,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 14ª Região, no período de 7 a 20-1-2021, os prazos processuais, as intimações e a realização de audiências e sessões de julgamento, salvo os casos reputados urgentes, a critério da autoridade judiciária competente.

Art. 2º Os dias referentes ao período compreendido de 20-12-2020 a 20-1-2021, inclusive, não serão considerados dias úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo único. O dia 21-1-2021 (quinta-feira) será considerado como data da publicação dos atos judiciais disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no período de 20-12-2020 a 20-1-2021.

Art. 3º As audiências porventura já aprazadas deverão ser remarçadas para prazo não superior a 30 (trinta) dias após o período de suspensão.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo acima não se aplica a prazos relativos às atividades do plantão judiciário de primeiro e segundo grau.

Art. 5º No período de 7 a 20-1-2021, as unidades de primeiro grau deverão se dedicar, prioritariamente, às tarefas, procedimentos e processos de trabalhos de atualização de serviços eventualmente atrasados; à atualização e alimentação dos indicadores estatísticos, destacando-se o sistema e-Gestão; averiguação dos relatórios emitidos pelo sistema I-GEST, com foco no aperfeiçoamento da gestão; bem ainda verificação dos relatórios gerenciais do PJe, a fim de manter o índice estatístico dentro de um patamar de regularidade, procedendo ao ajuste necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais atividades judiciárias e administrativas no período.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, relativamente ao segundo grau de jurisdição, e pela Secretaria da Corregedoria Regional, relativamente ao primeiro grau.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado de Revogação do Pregão

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL – PROAD nº 8185/2020. Fica revogada a licitação supracitada. Objeto: - Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham o Edital.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

CELIA MARIA MADUREIRA SERRA

Pregoeira

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado de Plantão Judicial

PLANTÃO JUDICIAL TRT DA 14ª REGIÃO - MÊS DE DEZEMBRO/2020 - 2ª QUINZENA

Anexos
Anexo 1: Download

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	1		
Portaria	1		
Portaria de Designação de Deslocamento	1	Portaria de Revisão de Aposentadoria	4
Portaria de Designação de FC	2	Portaria de Sus. Ativ/Prazos Processuais	4
Portaria de Dispensa de FC	2	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	5
Portaria de Nomeação para Cargo	3	Aviso/Comunicado	5
Comissão		Aviso/Comunicado de Revogação do	5
Portaria de Remoção de Servidor	4	Pregão	

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257. Qualquer proposta de reforma ou de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada via sistema de processo administrativo eletrônico, encaminhada à respectiva Comissão, para parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não houver sido de sua iniciativa.

§ 1º A iniciativa de emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer membro ou comissão do Tribunal.

§ 2º Nenhuma proposta de reforma ou de alteração do Regimento Interno será submetida à discussão e votação do Tribunal Pleno, sem prévio pronunciamento da Comissão de Regimento Interno.

§ 3º Em caso de comprovada urgência, e desde que a Comissão se encontre habilitada a emitir seu parecer de imediato, a proposta poderá ser objeto de deliberação na própria sessão em que for apresentada.

§ 4º Com o parecer da Comissão, dar-se-á ciência prévia do conteúdo da proposta aos Desembargadores, após, em sessão administrativa própria, será discutida e votada.

§ 5º O quórum para alteração regimental é de 2/3 (dois terços).

Art. 258. Quando ocorrerem mudanças na legislação que motivem alteração do Regimento Interno, a proposta de emenda será apresentada ao Tribunal pela Comissão de Regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da lei.

Art. 259. As emendas considerar-se-ão aprovadas, se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal, não entrando em vigor antes de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Art. 260. As emendas regimentais aprovadas serão numeradas de forma ordinal, independentemente do ano em que forem publicadas, enquanto vigente o Regimento Interno ao qual se referirem.

Art. 261. Instaurar-se-á procedimento de revisão regimental no caso de pretensão de alteração de todo o conteúdo do Regimento, nos termos de Emenda Regimental específica e sob a coordenação da Comissão de Regimento, que apresentará o anteprojeto para discussões e emendas, garantida a participação de todos os Magistrados da Região, na fase de proposição.

Art. 262. As matérias constantes de emendas submetidas ao Tribunal Pleno e não aprovadas apenas poderão ser novamente apresentadas após o decurso do prazo de 01 (um) ano, salvo motivo justificado acolhido por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal.

Art. 263. O Tribunal no âmbito de sua jurisdição suspenderá as atividades no período de 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro seguinte, (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66), não correndo quaisquer prazos processuais no interregno de 20 (vinte) de dezembro a 20 (vinte) de janeiro (art. 220 do CPC), sem prejuízo do funcionamento dos serviços considerados necessários, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 1º A prática de atos processuais durante o recesso não implicará abertura de prazo, que começará a correr a partir do 1º dia útil após o recesso, salvo quanto aos processos que têm curso normal durante as férias forenses.

§ 2º Serão designados Magistrados e servidores para permanecerem de plantão nos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo grau durante o recesso forense e, a critério da Presidência, poderão ser escalados servidores dos setores administrativos, com direito a compensação posterior dos dias efetivamente trabalhados, conforme disciplinado em norma interna.